MPV 932 00012



ETIQ UETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

	Medida P	rovisória nº 932	/2020	
AUTOR DEPUTADO EXPEDITO	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01	
1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA	3. [X] MODIFICATIVA	4. [] ADITIVA	5. [] A	GLUTINATIVA

PROPOSIÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

out do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com uinte redação:
"Art. 1°
II. Coming Coning de Indéction Coning Coning Coning de Comércia
 II - Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio - Sesc - setenta e cinco centésimos por cento;
 III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - cinco décimos por cento;
" (NR).
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, a perda de arrecadação será significativa ao reduzir em 50% (cinquenta por cento) a arrecadação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Tais entidades possuem arrecadação infinitamente menor, se comparado com os demais serviços sociais e não conseguem suportar os impactos financeiros que a MP proporciona.

Logo, a presente emenda sugere modificar a redação do art. 1º e incisos, da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EXPEDITO NETTO